



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ Nº155 - ANO III

LEI COMPLEMENTAR N.º101, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO E DESCONTO, DENOMINADO PROGRAMA IPTU VERDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Queimados o Programa IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recupere o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º - O benefício tributário disposto consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem as seguintes medidas:

- Sistema de captação da água da chuva;
- Sistema de reuso de água;
- Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- Construção com materiais sustentáveis;
- Construção de “Telhado Verde”;
- Sistema de painéis solares fotovoltaicos.

Art. 3º - Para efeito desta Lei considere-se:

- Sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;
- Sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que ela seja potável;
- Sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema com a captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;
- Construção com materiais sustentáveis: aquele que utiliza matérias que atuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado;
- Telhado verde: aquele utilizado em um sistema artificial de construção de coberturas de edifícios, habitações ou mesmo estruturas de apoio, sobre as quais são aplicados diversos tipos de materiais, nomeadamente vegetação, que permitem o correto funcionamento do mesmo e tirar partido das suas enormes vantagens ao nível arquitetônico, estético e ambiental.
- Painéis solares fotovoltaicos: aqueles utilizados para converter a energia da luz do sol em energia elétrica. Os painéis solares fotovoltaicos são compostos por células solares, assim designadas já que captam, em geral, a luz do sol.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no art. 2º desta Lei será concedido nas seguintes proporções:

- 2% para as medidas descritas nos incisos I e II;
- 4% para a medida descrita no inciso III;
- 6% para medida descrita no inciso IV, V e VI.

Parágrafo único - Os benefícios de que trata este artigo podem ser cumulativos.

Art. 5º - Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o seu pedido e a sua justificativa no Órgão competente do Executivo, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada, através de laudo técnico, avalizado por profissional habilitado, atestando que os sistemas previstos nos incisos I, II, III do artigo 3º foram devidamente instalados e estão em perfeito estado de funcionamento.

Art. 6º - Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o seu pedido e a sua justificativa no órgão fazendário municipal, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada, através de laudo técnico, avalizado por profissional habilitado, atestando que os sistemas previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 3º foram devidamente instalados e estão em perfeito estado de funcionamento.

Art. 7º - O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município, pelo período de cinco exercícios consecutivos, contados a partir do exercício seguinte ao da efetiva implantação das medidas ambientais e de sustentabilidade, ou no caso de imóveis que já tenham adotado as referidas medidas na data da publicação.

Art. 8º - O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município, contados a partir do exercício seguinte ao da efetiva implantação das medidas ambientais e de sustentabilidade, ou no caso de imóveis que já tenham adotado as referidas medidas na data da publicação.

Art. 9º - O benefício será revogado quando o proprietário:

- Inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;
- Deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;
- não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito
PREFEITO